



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçú, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**CONTRATO Nº 02/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019.**

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA/PR E A EMPRESA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.242.589/0001-60, estabelecido à Av. Iguaçú, nº 289, nesta cidade, representado por seu Presidente, senhor Sr. CLEITON CHIOCHETA, CPF 039.879.919-92, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOAO PESSOA, TERREO ANDAR 1 E 2, 1183, VELHA, no Município de BLUMENAU/SC, com CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representado por, SILVIO LUIS STROZZI portador do CPF nº 488.200.089-04 e do RG nº 32515746, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES POR UM PERÍODO DE 12 MESES”**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

**2.1.** Os preços, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos produtos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 5.135,16 (Cinco mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

LOTE 01 - ESOCIAL					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM ESocial – Adequação	101,890	1.222,68
02	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM GP – Registro SMT	203,78	2.445,36
03	12	MÊS	LICENÇA - PRONIM ESocial – Comunicação Eletrônica	122,26	1.467,12
TOTAL GERAL				R\$ 5.135,16	

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** O órgão competente da Câmara Municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

**4.2.** As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

**4.3.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguazu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

**5.1.** A Câmara Municipal de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. [Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.](#)

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**7.4.** O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na entidade, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.7.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguazu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**7.8.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.9.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÕES</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Conta despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Fonte de recurso</b>
<b>2019</b>	<b>1040</b>	<b>01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.40.11.00</b>	<b>1 – Rec. Do Tesouro</b>

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.3.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Câmara Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.4.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.5.** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador da CONTRATO a Câmara Municipal de Sulina, que exercerá suas atribuições através do setor de contabilidade

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

**10.1.** A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a entidade, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA e CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2019**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 10 de julho de 2019.

**CAMÂMRA MUNICIPAL DE SULINA**

**CLEITON CHIOCHETA**

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

**SILVIO LUIS STROZZI**

CPF nº 488.200.089-04

Testemunhas:

-----  
NOME:

RG:

-----  
NOME:

RG: